



Número: **0803881-02.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **09/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **SEGURO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOILSON SOARES DE OLIVEIRA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
23344 913	08/08/2019 15:17	<a href="#">Termo de Audiência</a>
23344 923	08/08/2019 15:17	<a href="#">0803881-02.2019.8.15.2003p</a>
23711 025	21/08/2019 15:11	<a href="#">Petição</a>
23711 031	21/08/2019 15:11	<a href="#">2610665_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>
23711 032	21/08/2019 15:11	<a href="#">2610665_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_01</a>
23962 093	29/08/2019 20:09	<a href="#">Ofício</a>
24196 106	06/09/2019 10:54	<a href="#">Petição</a>
24196 111	06/09/2019 10:54	<a href="#">2610665_PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_02</a>
24196 112	06/09/2019 10:54	<a href="#">2610665_PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_01</a>
24196 114	06/09/2019 10:54	<a href="#">2610665_PET JUNT LIQUIDACAO_01</a>
24466 413	16/09/2019 16:52	<a href="#">Petição de Levantamento de Alvará</a>
24466 426	16/09/2019 16:52	<a href="#">LEVANTAMENTO DE ALVARÁ JOILSON SOARES DE OLIVEIRA</a>
24488 716	17/09/2019 11:40	<a href="#">Petição</a>
24488 719	17/09/2019 11:40	<a href="#">2610665_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</a>
24488 722	17/09/2019 11:40	<a href="#">2610665_FINALS</a>
24780 518	26/09/2019 17:13	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>
24781 134	26/09/2019 17:13	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

---

**DATA: 8 de agosto de 2019, 15:08:50**

**PROCESSO NÚMERO - 0803881-02.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO, SEGURO]

**Juiz de Direito:** Dr. Fernando Brasilino Leite

**AUTOR:** JOILSON SOARES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - OAB/PB 23263

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Preposto: Diego de Souza Augusto

Advogados da Seguradora: André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho – OAB/PB nº 18.747; Augusto Cézar Araújo Lima – OAB/PB nº 20.863

---

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pela Juíza foi proferida a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PERCEBIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Comprovado o acidente automobilístico que resultou a debilidade parcial e permanente ao autor, é devida a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei 6.194/74, conforme o grau da lesão sofrida. **AUTOR: JOILSON SOARES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Narra a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito, que lhe causou sequelas irreversíveis. Assim, requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré, no entanto, recebeu apenas importância menor do que entende devido. Desse modo, requer a condenação da promovida ao pagamento da diferença devida, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Juntou documentos. Citada, a parte ré contestou o pedido autoral, tendo a parte autora impugnado a peça defensiva. Saneado o processo, designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo em anexo, não tendo as partes transacionado. Eis o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – promovida pela autora com fundamento em que o acidente de trânsito lhe causou debilidade permanente do 5º dedo da mão direita



]. Acerca da matéria, é consabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados. Dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Nesse diapasão, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente a apresentação de laudo pericial emanado de perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima. *In casu*, emerge dos autos a prova da ocorrência do acidente automobilístico e da debilidade permanente, razão pela qual o pagamento da indenização é medida que se impõe. Registre-se que a seguradora ré efetuou, administrativamente, o pagamento de parte da indenização, numa evidência de que o nexo causal entre o sinistro e a lesão restou comprovada. A Lei nº 6.194/74, na forma como vigente à época do sinistro, estabeleceu que, nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, o valor da indenização corresponderá ao limite o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Destaque-se é pacífico o entendimento de que é necessária a quantificação das lesões de caráter permanente para a aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Ainda, restou pacificada a aplicação da tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, inclusive aos sinistros ocorridos antes da vigência da referida norma, conforme pode extrair do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) Na situação em análise, o laudo em anexo é claro ao afirmar que houve sequelas de repercussão intensa, de acordo com a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009; portanto, o cálculo a ser observado, para fins condenatórios, é de 75% (intensa) de 10 % (dedo da mão - graduação da tabela) de R\$ 13.500,00, que corresponde ao valor de R\$ 1.012,50. Destaque-se que, conforme consta dos autos, a autora recebeu administrativamente a importância de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais). Desse modo, resta devido como complementação o montante de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a predita perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20% do valor da condenação (proveito econômico), nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Para tanto, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Oficie-se COM URGÊNCIA para fins de transferência dos honorários periciais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades acima, intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença acostando a documentação necessária para tal desiderato (planilha com memorial de cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Requerido o cumprimento pela parte promovente, INTIME a parte promovida para fins de adimplemento, sob pena de incidência de multa e penhora on line. Adimplida a dívida, INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Concordado com o valor, EXPEÇA-SE ALVARÁ. Após o que, calcule as custas e intime a parte promovida para o pagamento. Atendidas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



R\$ 337,50

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAu...>

B

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0803881-02.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOILSON SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA CPF: 088.456.874-14, JOILSON SOARES DE OLIVEIRA CPF: 043.904.484-71, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO CPF: 089.524.534-50, RENAN DE CARVALHO PAIVA CPF: 090.459.114-00

Nome: JOILSON SOARES DE OLIVEIRA

Endereço: R JOSIAS BARBOSA FERREIRA, 186, (Cuiá), ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58075-693

### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

5º dedo da mão direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do 5º quinto de dedo direito - Tratamento cirúrgico  
Nega fisioterapia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade grave em 5º dedo da mão esquerda, digo direita.

Limitações importante da flexibilidade

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva  
Médica - CRM 4185-PB/CBEMPE 19414  
CPF: 587.738.514-34  
E-mail: *[Signature]*

P/ACE Gestão de Saúde

Ernesto Logeweinbach Neto  
Médico  
CRM - PB 10.690

02/07/2019 14:36



(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

1º Lesão

5º dedo da  
mão direita

Marque aqui o percentual

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2º Lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3º Lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

4º Lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessos, 08/08/2019

Assinatura do médico - CRM

Dr. Rosana B. Quarto - Pato  
Médica - CRM 4163-PB/CRC/PE/34  
CPF: 587.738.000-34

Ernesto Loewenbach Neto  
MÉDICO  
CRM/PB 10.690  
P/ACE GESTÃO DE SAÚDE

02/07/2019 14:36



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/08/2019 15:11:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115114187100000022976337>  
Número do documento: 19082115114187100000022976337

Num. 23711025 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08038810220198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOILSON SOARES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 16 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/08/2019 15:11:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115114282900000022976343>  
Número do documento: 19082115114282900000022976343

Num. 23711031 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15/08/2019	1618	1000115906484
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
14/08/2019	2610665	0803881-02.2019.815.2003	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOILSON SOARES DE OLIVEIRA		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Fisica	04390448471	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
304006D48308F483				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/08/2019 15:11:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115114369000000022976344>  
Número do documento: 19082115114369000000022976344

Num. 23711032 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB  
CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333

**OFÍCIO Nº 0750/2019-scf**

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2019.

**Nº DO PROCESSO: 0803881-02.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOILSON SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**D E S T I N A T Á R I O :**

A o	I l m o .	S r .
Gerente	B a n c o	S / A
A g ê n c i a	S e t o r	P ú b l i c o
Av. Julia Freire,	1071, Torre -	Bairro: João Pessoa/PB
CEP: 58040-040		

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, conforme dados do DJO abaixo:

**Banco do Brasil**

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15/08/2019	1618	1000115906484
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
14/08/2019	2610665	0803881-02.2019.815.2003	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
JOAO PESSOA		4 VARA CIVEL	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOILSON SOARES DE OLIVEIRA			Jurídico	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
304006D48308F483			Física	04390448471

A título de pagamento de honorários periciais, para a Conta nº 5846-7, agência nº 1344-7, do Banco do Brasil, em favor da perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587-738.514-34.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 29/08/2019 20:09:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915235607500000023211763>  
Número do documento: 19082915235607500000023211763

Num. 23962093 - Pág. 1

Atenciosamente,

[documento assinado eletronicamente]

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 29/08/2019 20:09:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915235607500000023211763>  
Número do documento: 19082915235607500000023211763

Num. 23962093 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/09/2019 10:54:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090610545491900000023431863>  
Número do documento: 19090610545491900000023431863

Num. 24196106 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**

**Valor Nominal** R\$ 337,50

**Indexador e metodologia de cálculo** INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção** Setembro/2018 a Julho/2019

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

**Período dos juros** 29/5/2019 a 30/8/2019

**Honorários (%)** 20 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	303 dias	1,030572
<b>Percentual correspondente</b>	303 dias	3,057189 %
<b>Valor corrigido para 1/7/2019</b>	(=)	R\$ 347,82
<b>Juros(93 dias-3,00000%)</b>	(+)	R\$ 10,43
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 358,25
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 71,65
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 429,90</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/09/2019	1618	200133296831
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
30/08/2019	2610665	0803881-02.2019.815.2003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	429,90	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOILSON SOARES DE OLIVEIRA		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Fisica	04390448471	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
9C3016E1E246EC84				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/09/2019 10:54:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090610545536900000023431869>  
Número do documento: 19090610545536900000023431869

Num. 24196112 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08038810220198152003

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOILSON SOARES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 4 de setembro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/09/2019 10:54:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090610545525800000023431871>  
Número do documento: 19090610545525800000023431871

Num. 24196114 - Pág. 1

Segue em anexo Petição Levantamento de Alvará JOILSON SOARES DE OLIVEIRA.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 16/09/2019 16:52:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091616525356600000023687290>  
Número do documento: 19091616525356600000023687290

Num. 24466413 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL.**

*Processo nº 0803881-02.2019.8.15.2003.*

**JOILSON SOARES DE OLIVEIRA**, já qualificado na presente ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, por seu advogado infra-assinado, desde já, requisita a expedição de dois (02) alvarás, um em nome da parte autora (**JOILSON SOARES DE OLIVEIRA**), no valor de **R\$ 358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, referente a indenização do seguro DPVAT e um segundo no valor de **R\$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, referente aos honorários sucumbenciais, em nome do Advogado (**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**).

Vide tabela, abaixo:

12/08/2019

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 337,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2018 a Julho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	29/5/2019 a 30/8/2019	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	303 dias	1,030572
Percentual correspondente	303 dias	3,057189 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 347,82
Juros(93 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 10,43
Sub Total	(=)	R\$ 358,25
Honorários (20%)	(+)	R\$ 71,65
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 429,90</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Ademais, ratifico a concordância no valor pago pela parte requerida, no Evento **Id 24196111**, na quantia de **R\$ 429,90 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, referente à **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT**,



vindo a requerer a expedição dos **dois ALVARÁS JUDICIAIS**, a fim de obter a liberação dos referidos valores perante a instituição bancária.

Outrossim, por não mais restar obrigações a serem cumpridas pela parte ré, pugna pelo ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, com a consequente baixa na distribuição.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2019.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB N° 23.263.**



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 16/09/2019 16:52:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091616525515800000023687303>  
Número do documento: 19091616525515800000023687303

Num. 24466426 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:40:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711404098500000023708213>  
Número do documento: 19091711404098500000023708213

Num. 24488716 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08038810220198152003

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOILSON SOARES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 17 de setembro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:40:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909171140419170000023708216>  
Número do documento: 1909171140419170000023708216

Num. 24488719 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0803881-02.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.1.19.25161/01
			<b>Data de emissão:</b> 04/09/2019
			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.625161 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Finais			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 101,16 - Taxa Judiciária: R\$ 50,58 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Promovente:</b> JOILSON SOARES DE OLIVEIRA
			<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 153,09
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866300000019 530909283182 520190930203 011925161017</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 153,09

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0803881-02.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.1.19.25161/01
			<b>Data de emissão:</b> 04/09/2019
			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.625161 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Finais			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Promovente:</b> JOILSON SOARES DE OLIVEIRA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b>			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 153,09
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 153,09

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0803881-02.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.625161 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Finais			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 101,16 - Taxa Judiciária: R\$ 50,58 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Promovente:</b> JOILSON SOARES DE OLIVEIRA
			<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 153,09
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866300000019 530909283182 520190930203 011925161017</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 153,09





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		11/09/2019		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
11/09/2019	2610665		0803881-02.2019.815.2003		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB		Vara Cível		RÉU		153,09
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JOILSON SOARES DE OLIVEIRA			FÍSICA		04390448471	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
AA4254B3FF211C9C						
CÓDIGO DE BARRAS						
86630000001 9 53090928318 2 52019093020 3 01192516101 7						



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:40:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711404200300000023708219>  
Número do documento: 19091711404200300000023708219

Num. 24488722 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 0732/2019**

**Nº DO PROCESSO: 0803881-02.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOILSON SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**FINALIDADE:**

Habilitaçãojunto ao BANCO DO BRASIL S/A , para sacar o valor de **R\$ 358,25 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**e eventuais acréscimos legais, conta judicial ID nº: 200133296831, guia nº 261066-5, datada de 02/09/2019, nos termos da determinação judicial de ID retro, nos autos acima.

**BENEFICIÁRIO(S)**

**JOILSON SOARES DE OLIVEIRA,CPF nº: 043.904.484-71**

**AUTORIZADO A SACAR**

**JOILSON SOARES DE OLIVEIRA,CPF nº: 043.904.484-71**

**DESTINATÁRIO**

BANCO DO BRASIL S/A

**VALIDADE DO ALVARÁ**



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 26/09/2019 17:13:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614204324300000023982384>  
Número do documento: 19092614204324300000023982384

Num. 24780518 - Pág. 1

60 (SESSENTA DIAS)

O (A) Dr (a) ,Juiz(a) de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Regional de Mangabeira, daComarca da Capital, em virtude da Lei, etc. AUTORIZA a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), praticar(em) o(s) ato(s) especificado(s) acima, no campo “finalidade”. CUMPRA-SE. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2019. Eu, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 26/09/2019 17:13:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614204324300000023982384>  
Número do documento: 19092614204324300000023982384

Num. 24780518 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 0733/2019**

**Nº DO PROCESSO: 0803881-02.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOILSON SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**FINALIDADE:**

Habilitaçãojunto ao BANCO DO BRASIL S/A , para sacar o valor de **R\$ 71,65 (SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**e eventuais acréscimos legais, conta judicial ID nº: 200133296831, guia nº 261066-5, datada de 02/09/2019, nos termos da determinação judicial de ID retro, nos autos acima.

**BENEFICIÁRIO(S)**

Bel. RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - OAB/PB 23.263

**AUTORIZADO A SACAR**

Bel. RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - OAB/PB 23.263

**DESTINATÁRIO**

BANCO DO BRASIL S/A

**VALIDADE DO ALVARÁ**



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 26/09/2019 17:13:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614315531200000023982942>  
Número do documento: 19092614315531200000023982942

Num. 24781134 - Pág. 1

60 (SESSENTA DIAS)

O (A) Dr (a) ,Juiz(a) de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Regional de Mangabeira, daComarca da Capital, em virtude da Lei, etc. AUTORIZA a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), praticar(em) o(s) ato(s) especificado(s) acima, no campo “finalidade”.CUMPRA-SE. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2019. Eu, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 26/09/2019 17:13:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614315531200000023982942>  
Número do documento: 19092614315531200000023982942

Num. 24781134 - Pág. 2